



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 3171/2021

ASSUNTO: PLV 72/2021

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, o qual dispõe sobre “a autorização para veículos do transporte escolar urbano, regularmente permissionários pelo Município, a realizarem transporte alternativo enquanto perdurar o estado de calamidade pública e dá outras providências.” Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto e justificativa, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico, (3) parecer IGAM.

2 – PARECER

Recebido os autos, o feito foi prontamente encaminhado para parecer da consultoria externa, sendo que assim a mesma concluiu:

Parecer IGAM: “Logo, diante do exposto, depreende-se que a matéria se encontra, por força do princípio da reserva de administração, como sendo da alçada do Prefeito dispor, não sendo disponível à edição por parlamentar pela via de lei em sentido formal. Nesse sentido, **opina-se pela inviabilidade da proposição**, sendo adequado, para fins de viabilidade, o envio na forma de Anteprojeto de Lei, pela via da Indicação, na forma regimentalmente prevista, ao Prefeito, indicando-lhe a adoção do projeto no âmbito local.”

3 – CONCLUSÃO

Nestes termos, a fim de evitar tautologia desnecessária, a Consultoria desta Casa adere ao parecer exarado, opinando – respeitosamente - pela inviabilidade do presente projeto de lei, nos termos do que acima exposto.

Rio Grande – RS, 15 de abril de 2021

Lucas Fernandes Pompeu
OAB/RS 70.441

Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65.589